

fica vedada a progressão do aluno, caso o mesmo não curse ou não obtenha aproveitamento satisfatório no(s) componente(s) curricular(es) cursados em regime de dependência, no ano letivo imediatamente posterior;

as Escolas Estaduais deverão, obrigatoriamente, proporcionar ao aluno objeto da progressão parcial o direito de cursar o(s) componente(s) curricular(es) em dependência no ano letivo imediatamente posterior à respectiva série/ano no qual não obteve aproveitamento nessas disciplinas, garantindo-se ao aluno o pleno direito à progressão regular de seus estudos;

com vistas ao cumprimento das determinações constantes das alíneas anteriores, as Escolas Estaduais ficam obrigados a ofertar, em benefício dos alunos em dependência, os referidos o(s) componente(s) curricular(es), de forma compatível com os estudos regulares dos educandos, nas modalidades presencial ou a distância, em turno contrário e/ou em regime modular; ao aluno em progressão parcial devem ser assegurados estudos orientados conforme plano de intervenção pedagógica elaborado, conjuntamente, pelos professores do(s) componente(s) curricular (es) do ano anterior e do ano em curso, com a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades em temas e tópicos identificadas pelo professor e discutidas no Conselho de Ciclo/Classe.

em casos excepcionais, em que os alunos fiquem retidos no(s) componente(s) curricular(es) cursados em dependência, quando aprovados na série ou etapa superveniente na mesma disciplina, o Conselho de Ciclo/Classe poderá decidir pela matrícula do aluno, na série seguinte, sem dependência, tomando por base, também, o aproveitamento global do aluno;

o aluno em progressão parcial no 9º ano do ensino fundamental tem sua matrícula garantida no 1º ano do ensino médio nas escolas da Rede Pública Estadual, onde deve realizar os estudos necessários à superação das deficiências de aprendizagens evidenciadas nos tema (s) ou tópico (s) no (s) respectivo (s) componente (s) curricular (es).

Art. 90. É vedado à escola pública estadual:

I - cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

II - exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela escola;

III - impedir a frequência às aulas ao aluno que não estiver usando uniforme ou não dispuser de material escolar;

IV – cobrar provas, avaliações e/ou a aquisição de materiais;

V - vender uniformes.

Art. 91. No ato da matrícula, a direção da escola deve informar aos alunos ou seus pais ou responsáveis sobre os principais aspectos da organização e funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 92. Terá a matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola até o vigésimo quinto (25º) dia letivo consecutivo, após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo. § 1º Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve entrar em contato, por escrito, com o aluno ou seu responsável, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

§ 2º Configurados o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas do aluno, a direção da escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao representante do Ministério Público do município.

§ 3º O aluno que tiver a matrícula cancelada poderá retornar para a mesma escola, se houver vaga, ou para outra escola pública estadual.

Art. 93. O controle de frequência diária dos alunos é de responsabilidade do professor, que deve comunicar à direção da escola as eventuais faltas consecutivas para as providências cabíveis.

§ 1º A Escola Estadual, por meio de sua direção, após apurar a frequência do aluno e constatar uma ausência superior a cinco (5) dias letivos consecutivos ou dez (10) dias alternados no mês, deve entrar em contato, por escrito, com a família ou o responsável pelo aluno, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 2º O diretor da Escola Estadual remeterá ao Conselho Tutelar, ao Juiz Competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos alunos cujo número de faltas atingir quinze (15) dias letivos consecutivos ou alternados durante o mês e, também, ao órgão competente, no caso de aluno cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

Art. 94. O descumprimento pela escola dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa da direção do estabelecimento de ensino.

Art. 95. A matrícula é o ato formal que vincula o educando à unidade de ensino, conferindo-lhe a condição de estudante.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula.

Art. 96. A matrícula deve ser requerida pelo responsável legal ou pelo próprio educando quando maior de idade, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou de casamento (cópia);

II - histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente se for o caso (original);

III - cartão de vacinação para educandos do ensino fundamental (cópia);

IV - comprovante de residência do último mês que anteceder a matrícula escolar (cópia);

V – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF do educando.

§ 1.º O educando deve apresentar também a documentação específica, disposta nas instruções normativas de matrícula emanadas anualmente da Secretaria de Estado da Educação.

§ 2.º Os candidatos à matrícula no Ensino Fundamental, caso não possuam CPF, podem instruir sua matrícula com o CPF do responsável legal, mediante compromisso formal de providenciar o referido documento.

§ 3.º A unidade de ensino não pode impedir a efetivação da matrícula, na falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, devendo orientar o responsável e encaminhá-lo aos órgãos competentes para as devidas providências.

Art. 97. As vagas disponíveis nas unidades de ensino serão, preferencialmente, direcionadas aos residentes próximos da unidade escolar.

Art. 98. No ato da matrícula, o educando ou seu responsável deve ser informado sobre as normas contidas neste Regimento e sobre os princípios expressos na proposta pedagógica da unidade de ensino.

Art. 99. No ato da matrícula, o educando ou seu responsável deve declarar:

I - seu pertencimento étnico-racial;

II - a opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso;

III –nome social, quando for o caso.

Art. 100. A Secretaria de Estado de Educação, por meio de Portaria, define anualmente o cronograma de matrículas, que devem ser observadas por todas as unidades de ensino.

Art.101. O candidato impossibilitado de apresentar documento comprobatório de escolarização anterior deve ser classificado nos termos da legislação vigente, para efeito de localização no ano/série ou etapa correspondente ao seu nível de conhecimento.

Art. 102. O diretor da unidade de ensino, esgotados todos os recursos junto à família, deve notificar ao Conselho Tutelar do município, ao Juiz competente da Comarca e ao representante do Ministério Público Estadual a relação dos educandos que apresentam quantidade de faltas acima de cinquenta por cento (50%) do limite prescrito em lei, que é de vinte e cinco por cento (25%) do total de horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 103. É obrigatória, ao educando, a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total da carga horária do período letivo.

Art. 104. Nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) é apurada por disciplina, para efeito de promoção.

Art. 105. Em qualquer nível/etapa de ensino é assegurado ao educando que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 106. A matrícula por transferência ocorre quando o educando, ao se desvincular de uma unidade de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outra, para prosseguimento dos estudos em curso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput, o aluno transferido retido em disciplina da parte diversificada poderá ser matriculado na série, ano, ciclo ou etapa subsequente, a critério

da escola de destino, caso a referida disciplina não conste em sua matriz curricular, sem prejuízo da integralização da carga horária dos itinerários formativos relativos ao ensino médio.

Art. 107. A unidade de ensino recebe e expede, em qualquer época do ano, a transferência do educando.

Art. 108. Ao educando transferido para outra unidade de ensino é fornecida uma guia de transferência e o histórico escolar dos estudos anteriores.

Parágrafo Único - É vedado à escola expedir a transferência do educando à revelia do responsável ou dele próprio, quando este for maior de idade, ressalvadas as hipóteses relativas às disposições gerais organizacionais oriundas da Rede Estadual de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 109. O aproveitamento de estudos ocorre mediante a análise do documento comprobatório de estudos do educando, no que se refere aos componentes curriculares, carga horária, séries/anos, períodos, ciclos ou etapas em que o educando obteve aprovação, se constatada a equivalência ao currículo adotado pela unidade de ensino.

Art. 110. Para efeito de aproveitamento de estudos pode ainda a unidade de ensino submeter o candidato a uma avaliação de conhecimentos prévios, objetivando subsidiar a elaboração de um plano de adequação de estudos, se for o caso.

Art. 111. A unidade de ensino deve registrar na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, indicando a série/ano a que correspondem, bem como a complementação curricular a que foi submetido o educando, se for o caso, com os resultados alcançados e a carga horária cumprida.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 112. A organização técnica, pedagógica e administrativa da unidade de ensino abrange:

I - órgãos colegiados (Conselho Escolar, Conselho de Ciclo e Conselho de Classe);

II - direção;

III - vice – direção;

IV - coordenação pedagógica;

V - atividades de apoio pedagógico;

VI - corpo docente;

VII - corpo discente;

VIII - serviço de secretaria escolar.

Parágrafo único. A unidade de ensino conta também com serviço de apoio operacional executado por servente, merendeira, vigilante e auxiliar pedagógico, tendo como função dar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa.

Art. 113. Além das atribuições específicas previstas neste Regimento, são deveres da direção, da coordenação, dos serviços de apoio pedagógico e do docente da Unidade escolar:

I - possibilitar que a unidade de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;

II - desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando na unidade de ensino;

III - elaborar exercícios domiciliares para os educandos impossibilitados de frequentar a unidade de ensino, amparados por legislação;

IV - colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com as famílias e a comunidade;

V - comparecer às reuniões do conselho escolar, quando membro representante do seu segmento;

VI - manter e promover relações cooperativas no âmbito da unidade de ensino;

VII - cumprir as diretrizes definidas na proposta pedagógica da unidade de ensino, no que lhe couber;

VIII - manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;

IX - comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos educandos para a adoção das medidas cabíveis;

X - informar pais ou responsáveis e os educandos sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;

XI - atender ao educando, independentemente de suas condições de aprendizagem;

XII - organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na unidade de ensino.